



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO
RUA BELA VISTA S/N.º CEP:77.673-000 FONE/FAX: (0**63) 602 2295

Lei n.º 044/2000

Monte Santo do Tocantins - TO, 20 de Outubro de 2000

"Isenção do IPTU dos imóveis urbanos do Município de Monte Santo do Tocantins no período de 1998 a 2000 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a partir de 1.º de Janeiro de 1.998, todos os imóveis situados na cidade de Monte Santo do Tocantins bem como no povoado de Campina Verde.

Parágrafo Único - A isenção do IPTU a que se refere o artigo acima prolongar-se-á até a criação do Código Territorial do Município de Monte Santo do Tocantins, no qual serão previstas e dirimidas diretrizes à execução e vigência do citado imposto.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, aos 20 dias do mês de Outubro de 2000.

José Gildo Benicio de Oliveira
"PREFEITO MUNICIPAL"

Nosso compromisso é trabalho



01 908 716/0001 - 54

Câmara Mun. de Monte Santo

Av. Codespar, s/n - Campina Verde - CEP 77.653-000

Monte Santo do Tocantins-TO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

RUA BELA VISTA S/N.º CEP: 77.673-000 FONE/FAX: (0**63) 602 2295

Projeto de Lei n.º 045/00

Monte Santo do Tocantins - TO, 05 de Junho de 1.998

Aprovado
27/06/2000

Waldomiro Roque de Brito
PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE MONTE SANTO

"Isenção do IPTU dos imóveis urbanos do Município de Monte Santo do Tocantins no período de 1998 a 2000 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

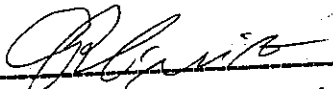
Art. 1.º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a partir de 1.º de Janeiro de 1.998, todos os imóveis situados na cidade Monte Santo do Tocantins bem como no povoado de Campina Verde.

Parágrafo Único - A isenção do IPTU a que se refere o artigo acima prolongar-se-á até a criação do Código Tributário do Município de Monte Santo, no qual serão previstas e dirimidas diretrizes à execução e vigência do citado imposto.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, aos 05 dias do mês de Junho de 1.998.


José Gildo Benício de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Nosso compromisso é trabalho